

MANUAL DE ORIENTAÇÕES

AO CIDADÃO

- ●  
● DPVAT

*Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.*



CENTROS INTEGRADOS / CAOP do Consumidor  
Quadra 202 Norte, Av. LO-04 esq. c/ Av. Teotônio Segurado.  
PALMAS/TO - CEP: 77006-218

2007

O seguro DPVAT foi instituído há mais de 30 anos, pela Lei nº 6.194/74 e, alterada pela Lei 8.441/92, mas ainda existe uma grande parte da população que não sabe o que ele representa, daí a necessidade de divulgação deste material, especialmente direcionado aos proprietários de veículos, às vítimas de acidente de trânsito e beneficiários que venham ter direito à indenização.

### **O que é o seguro DPVAT?**

É o seguro que garante a indenização pôr danos pessoais, aos proprietários dos veículos, motoristas, caronas, atropelados, causados pôr veículos auto motores de via terrestre, ou pôr sua carga, tais como: Reembolso de despesas médicas, hospitalares e suplementares, comprovadas, seqüelas (parcial e/ou total) comprovadas após a alta definitiva do tratamento, ou beneficiários legais de vítimas fatais podem requerer o seguro.



## CONVÊNIO FENASEG

Em 08 de junho de 1999 foi firmado Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procon/TO, Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG), DETRAN/TO, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins, e a Secretaria do Interior e Justiça, através do qual o Ministério Público do Estado do Tocantins ficou responsável pelo atendimento às vítimas de acidente de trânsito e também aos beneficiários, atendimento este, pioneiro em nosso país.

O objetivo comum das instituições que aderiram ao referido termo de compromisso e ajustamento de conduta é prevenir a ocorrência de fraudes, bem como proporcionar um atendimento eficaz aos usuários do serviço, evitando, assim, a necessidade de

qualquer intermediário ou procurador na requisição do seguro, bastando, dirigirem-se ao MPE, na Capital, e no interior, perante a Promotoria do Consumidor, junto a um servidor, para dar entrada na documentação que, formará um procedimento e será encaminhado à Seguradora.

**OBS: Em razão da parceria com o IML, a 2ª via do Laudo Corpo de Delito Lesões Corporais e Cadavérico, a qual deverá fazer parte da documentação, é fornecida, gratuitamente, para o interessado, bastando para tanto, um ofício do MPE.**

<b>DÚVIDAS MAIS FREQUENTES</b>	<b>FLS.</b>
O Que é o seguro DPVAT?	
De onde vêm os recursos?	
Quando foi criado o DPVAT?	
Que tipo de acidente pode ser indenizado?	
Quanto é a indenização e/ou reembolso e qual Órgão determina esses valores?	
As indenizações são cumuláveis?	
Quem recebe a indenização e ou reembolso?	
Observações importantes.	
Como requerer a indenização?	
Como o MPE atua no sistema?	
Quais são os documentos necessários?	
É necessário comprovar que o proprietário do veículo pagou o seguro obrigatório?	
Qual o prazo para requerer o seguro?	
Qual é o prazo para o recebimento da indenização ou reembolso?	
Qual o prazo da prescrição?	
Outras dúvidas.	
Importante não esquecer.	

**Como o MPE atua no sistema DPVAT?**

Conforme instituído no convênio, o **MPE/CENTROS INTEGRADOS: Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor (CAOPDC)**, sensibilizado pelo grande número de fraudes existentes e, divulgadas a nível nacional, constando o Tocantins, à época, em 1º lugar no ranking fraudulento, mobilizou-se, realizando o sobredito convênio e, assim, vem prestando à população os seus serviços de intermediação de **forma gratuita**, evitando fraude, minimizando o logro, a tramóia de ardilosos aproveitadores da fragilidade emocional dos familiares, principalmente, das pessoas mais carentes e desinformadas, sendo os procedimentos (processos) autuados em nosso Departamento CAOPDC/DPVAT e, acompanhados até sua finalização, ou seja, o recebimento das

indenizações ou reembolsos diretamente da SEGURADORA, efetuados através de depósitos em contas correntes bancárias do próprio requerente e/ou Ordem de pagamento junto ao Banco do Brasil S/A, nominal ao requerente legal do seguro.

**OBS: Neste mister, o MPE não exclui a possibilidade de o interessado contratar serviços de terceiros para solicitar a indenização devida, constituindo, apenas, mais uma opção ou alternativa para o beneficiário, se assim preferir.**

**De onde vêm os recursos?**

Do seguro obrigatório (DPVAT), que todos os proprietários de veículo são obrigados a pagar anualmente, sob pena de não obter o licenciamento do veículo no DETRAN.

**Quando foi criado o DPVAT?**

Foi criado em 1974, pela lei nº 6.194/74 e, sofreu alterações pela Lei 8.441/92.

**Que tipo de acidente pode ser indenizado?**

Os acidentes provocados por veículos automotores (automóveis, caminhões, motocicletas a partir de 50CC, tratores, ônibus, microônibus e outros) de via terrestre, ou por sua carga.

**Quanto è a indenização e/ ou reembolso e qual é o órgão que estabelece esses valores?**

Os valores das indenizações ou reembolsos são fixados anualmente por Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados, Órgão do Ministério da Fazenda.

Veja a TABELA em vigor conforme Resolução CNSP de nº 138, de 28.11.2005.

Se o acidente causar morte: R\$ **13.500,00** por vítima

Se o acidente causar invalidez permanente e/ou parcial: Até R\$ **13.500,00** por vítima, conforme percentual da seqüela comprovada.

Se o acidente resultar somente em despesas médicas e hospitalares, o reembolso será de até R\$ **2.700,00** por vítima.

**As indenizações são cumuláveis?**

Sim e

Não,

vejamos:

a) Sim, o reembolso de despesas médicas pode ser cumulado com a indenização por morte ou invalidez permanente. Assim, não pode a seguradora descontar da indenização por morte ou invalidez permanente o reembolso das despesas com assistência médica e suplementar.

b) Não, as indenizações por morte e invalidez permanente não são cumulativas, podendo haver complementação da indenização, se for o caso.

**Quem recebe a indenização e ou reembolso?**

- a) A vítima ou o terceiro que tenha custeado as despesas médico-hospitalares do acidentado, casos que resultem em despesas com assistência médica, hospitalar e suplementar.
- b) A vítima, nos casos de acidentes que resultem em invalidez permanente, inclusive invalidez parcial.
- c) No caso de morte os beneficiários do seguro conforme legislação, seguem a seguinte ordem: em primeiro lugar o conjugue ou companheiro (a), em segundo lugar os filhos, e terceiro lugar os pais ou os avós, na falta deste os irmãos, tios ou sobrinhos da vítima.

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- a) Se de um acidente resultarem várias vítimas, todas serão indenizadas individualmente. Ou seja, cada vítima tem o direito de receber o valor de sua indenização ou reembolso;
- b) O seguro será pago independentemente da apuração de culpa;
- c) O seguro será pago ainda que o veículo não esteja em dia com o DPVAT ou que não seja identificado, exceto se a vítima for o

proprietário do veículo e este estiver com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório (DPVAT) atrasado, isto é inadimplente;

d) O terceiro que tenha custeado as despesas médicas, hospitalares e suplementares da vítima, receberá o reembolso das despesas comprovadas, sendo necessário à apresentação do termo de cessão de direitos.

e) A vítima, que não tenha custeado as despesas médicas e hospitalares ou suplementares, também poderá receber o reembolso das despesas comprovadas se apresentar cessão de direitos ou termo de anuência do terceiro que efetuou o pagamento das despesas;

f) As despesas médico-hospitalares ou suplementares serão reembolsadas nas hipóteses em que a assistência médica seja prestada por pessoa física ou jurídica, sem convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS);

g) Despesas médicas são todos e quaisquer tratamentos médico-hospitalares e suplementares, devidamente comprovados.

h) Exemplos de tratamentos suplementares: fisioterapia, fonoaudiologia, aluguel de cadeira de rodas, muletas, cama ou colchão hospitalar, etc.i) Despesas dentárias também são cobertas, desde que comprovadamente decorrentes de acidente de veículo automotor de via terrestre ou por sua carga;

j) As vítimas menores de dezesseis anos deverão pleitear a indenização por meio de representante legal. As vítimas que possuam entre dezesseis e dezoito anos poderão receber diretamente o seguro, desde que assistidos, ou com alvará judicial.

## **ATENÇÃO**

Quem escolhe como receber a indenização ou o reembolso é a vítima ou o beneficiário; **veja:** Crédito em conta corrente do Banco do Brasil, Crédito em conta corrente de outro banco (DOC) ou Pagamento contra recibo (ordem de pagamento) em qualquer agência do Banco do Brasil.

*Nota: Não pode ser conta poupança, nem em nome de terceiro; na falta de uma conta corrente, a vítima e/ou beneficiário deverá optar pela ordem de pagamento.*

### **\* Qual a Documentação necessária?**

#### **Documentos de Qualificação do Sinistro**

A qualificação do sinistro requer a apresentação dos seguintes documentos:

REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL

AVISO DE SINISTRO DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA POR TIPO DE COBERTURA DUT DO VEÍCULO – QUANDO DEVIDO

#### **Registro da Ocorrência Policial**

Registro da ocorrência no órgão policial competente, em original ou em fotocópia, em frente e verso autenticada.

#### **Aviso de Sinistro**

O formulário deverá conter a identificação do reclamante e/ou dos beneficiários do sinistro, bem como a respectiva qualificação e endereço para correspondência.

Também deverá identificar os documentos apresentados, estar totalmente preenchido, datado e assinado pelo reclamante, ou procurador devidamente habilitado.

#### **Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização**

O formulário deverá conter somente os dados do beneficiário, mesmo quando o procurador efetuar o preenchimento. **Não haverá ser admitida, em nenhuma hipótese, a substituição dos dados do beneficiário por dados do procurador, mesmo que este assine o formulário.**

O procurador só poderá assinar o formulário mediante a apresentação de uma procuração que lhe conceda poderes específicos para esse fim.

Além do preenchimento dos campos, a assinatura do formulário também deve ser conferida através de um documento de identidade. O funcionário responsável deve colocar um visto/rubrica no formulário, após a conferência.

**A digitação dos dados do formulário também requer conferência cuidadosa. Quando dados incorretos ou incompletos são digitados, o pagamento da indenização sofre atraso, gerando insatisfação do beneficiário.**

#### **DUT do Veículo – Quando Devido**

##### **DUT do veículo, em fotocópia, em frente e verso autenticada.**

A apresentação do DUT, quando devida, é importante para fins de ressarcimento da indenização.

##### **Entretanto, o DUT só é documento obrigatório para:**

a) Categorias 01, 02, 09 e 10:

\*0 Acidentes ocorridos após 04/1986 (Data da Criação do Convênio DPVAT), nos seguintes casos:

1. Sinistros de Morte, quando o beneficiário for o proprietário, a fim de verificar se o DUT está quitado;
2. Sinistros de Invalidez Permanente e DAMS, quando a vítima for o proprietário, a fim de verificar se o DUT está quitado.

b) Categorias 03 e 04:

- Acidentes ocorridos após 31/12/04 (antes de 01/01/05, estas categorias não faziam parte do Convênio DPVAT), nos seguintes casos:
  1. Sinistros de Morte, quando o beneficiário for o proprietário, a fim de verificar se o DUT está quitado;
  2. Sinistros de Invalidez Permanente e DAMS, quando a vítima for o proprietário, a fim de verificar se o DUT está quitado.

**Documentação Específica  
Indenização Por Morte**

**Os documentos abaixo devem ser apresentados em original ou fotocópia, frente e verso autenticada:**

- Certidão de Óbito da Vítima
- Auto de Necropsia ou Laudo Cadavérico fornecido pelo Instituto Médico Legal (**se a morte não se deu de imediato ou se a causa morte não estiver descrita com clareza**)

**Documentação Específica  
Indenização Por Invalidez Permanente**

**Os documentos abaixo devem ser apresentados em original ou fotocópia, frente e verso, autenticada:**

- Laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente.
- **A não apresentação do laudo do IML somente será aceita nos casos em que comprovadamente não haja IML no local em que ocorreu o acidente. Nessa hipótese, o reclamante deverá apresentar documento da Secretaria de Segurança Pública, informando a inexistência do IML na localidade do evento.**
- **No caso de alienação mental, deverá ser nomeado um curador e apresentado Termo de Curatela, acompanhado de autorização judicial para que o curador receba a indenização.**

### **Documentação Específica**

#### **Reembolso de DAMS**

**Os documentos abaixo devem ser apresentados em original ou fotocópia, frente e verso.**

- Relatório do médico assistente, informando quais as lesões sofridas pela vítima e o tratamento realizado em decorrência do acidente **(original ou fotocópia)**.
- Comprovantes das despesas (recibos ou notas fiscais) contendo discriminação dos honorários médicos e despesas médicas, acompanhados das respectivas requisições ou receituários médicos **(originais)**.
- Termo de Cessão de Direitos, quando o beneficiário for o estabelecimento que prestou a assistência médica hospitalar

ou terceiro que custeou essas despesas **(original e com firmas reconhecidas)**.

- Relatório de dentista, informando se o tratamento dentário foi realizado em decorrência de lesões sofridas no acidente, bem como se os dentes eram naturais antes do acidente **(original ou fotocópia)**.
- Termo de Cessão de Direitos, quando as despesas estiverem em nome da vítima e sendo requeridas por terceiros ou quando as despesas estiverem em nome de terceiros e forem requeridas pelos mesmos **(original e com firmas reconhecidas)**.
- Estatuto ou Contrato Social, qualificando o funcionário do hospital a receber o reembolso em nome do estabelecimento **(fotocópia)**.
- **Quando o beneficiário for a entidade hospitalar, junto ao Termo de Cessão de Direitos, deverá ser apresentada uma nota fiscal discriminativa.**
- **Quando o beneficiário for a própria vítima, poderá ser dispensada a nota fiscal, caso a entidade hospitalar seja isenta de emití-la, devendo ser apresentado um recibo com relatório médico discriminativo.**

#### **Documentos de Qualificação da Vítima**

**Todos os documentos de qualificação da vítima devem ser apresentados em fotocópia, frente e verso.**

- Carteira de Identidade/RG ou documento substitutivo (ex: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação)
- **CPF (para distinguir homônimos e detectar eventual duplicidade de reclamação)**
- Comprovante de Residência ou declaração assinada pela vítima/beneficiário, fornecendo dados de endereçamento (CEP inclusive), para envio de carta informando sobre o pagamento da indenização.

### **Documentos de Qualificação do Beneficiários**

**Todos os documentos de qualificação do beneficiário (seja ele cônjuge, companheiro(a), descendente, ascendente ou colateral) devem ser apresentados em fotocópia, frente e verso.**

#### **BENEFICIÁRIO CÔNJUGE**

- Certidão de Casamento com data de emissão atual, garantindo não haver separação judicial ou divórcio desqualificando o cônjuge como beneficiários
- CPF
- Comprovante de Residência ou declaração assinada pelo beneficiário, fornecendo dados de endereçamento (CEP inclusive), para envio de carta informando sobre o pagamento da indenização.

#### **BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO(A)**

**Documentos que comprovam a relação do beneficiário com a vítima**

- Prova de Companheirismo junto ao INSS ou Declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Carteira de Trabalho (prova de dependência);

**Importante:** Na impossibilidade de apresentar um desses documentos, o Alvará Judicial.

- CPF
- Carteira de Identidade/RG ou documento substitutivo (ex: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação)
- Comprovante de Residência ou declaração assinada pelo beneficiário, fornecendo dados de endereçamento (CEP inclusive), para envio de carta informando sobre o pagamento da indenização.

#### **BENEFICIÁRIO MENOR DE IDADE, SE COMPANHEIRO(A)**

- **MENOR DE 16 ANOS:** a indenização será paga ao seu representante legal (pai/mãe) ou tutor (neste caso, mediante apresentação de Alvará Judicial).
- **MAIOR QUE 16 ANOS E MENOR QUE 18 ANOS:** a indenização será paga ao menor, desde que assistido por seu representante legal (pai/mãe) ou tutor (neste caso mediante a apresentação de Alvará Judicial).
- **OS MENORES EMANCIPADOS EQUIPARAM-SE AOS MAIORES DE 18 ANOS.**

#### **BENEFICIÁRIO DESCENDENTE**

- Carteira de Identidade/RG ou documento substitutivo (ex: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação)
- Declaração de Únicos Herdeiros, firmada pelo(s) próprio(s) beneficiário(s) (com duas testemunhas), informando o

estado civil da vítima, se deixou ou não filhos ou companheira(o)

- CPF
- Comprovante de Residência ou declaração assinada pelo beneficiário, fornecendo dados de endereçamento (CEP inclusive), para envio de carta informando sobre o pagamento da indenização.

#### **BENEFICIÁRIO MENOR DE IDADE, SE DESCENDENTE**

- **MENOR DE 16 ANOS:** a indenização será paga ao seu representante legal (pai/mãe) ou tutor (neste caso, mediante apresentação de Alvará Judicial).
- **MAIOR QUE 16 ANOS E MENOR QUE 18 ANOS:** a indenização será paga ao menor, desde que assistido por seu representante legal (pai/mãe) ou tutor (neste caso mediante a apresentação de Alvará Judicial).
- **OS MENORES EMANCIPADOS EQUIPARAM-SE AOS MAIORES DE 18 ANOS.**

#### **BENEFICIÁRIO ASCENDENTE**

- Carteira de Identidade/RG ou documento substitutivo (ex: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação).
- CPF
- Certidão de Nascimento da vítima
- Declaração de Únicos Herdeiros, firmada pelo(s) beneficiário(s) (com duas testemunhas), informando o estado civil da vítima, se deixou ou não filhos ou companheira(o)

- Comprovante de Residência ou declaração assinada pelo beneficiário, fornecendo dados de endereçamento (CEP inclusive), para envio de carta informando sobre o pagamento da indenização.

#### **BENEFICIÁRIO COLATERAL**

- Carteira de Identidade/RG ou documento substitutivo (ex: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação).
- CPF
- Certidão de Nascimento da vítima
- Certidão de Óbito dos pais da vítima
- Certidão de Óbito do cônjuge ou filhos da vítima, se for o caso.
- Certidão de Casamento da vítima com data da emissão atual, indicando o estado civil de separação judicial ou divórcio, se for o caso
- Declaração de Únicos Herdeiros, firmada pelo(s) próprio(s) beneficiário(s) (com duas testemunhas), informando o estado civil da vítima, se deixou ou não filhos ou companheira(o)
- Comprovante de Residência ou declaração assinada pelo beneficiário, fornecendo dados de endereçamento (CEP inclusive), para envio de carta informando sobre o pagamento da indenização.

#### **BENEFICIÁRIO MENOR DE IDADE, SE COLATERAL**

- **MENOR DE 16 ANOS:** a indenização será paga ao seu representante legal (pai/mãe) ou tutor (neste caso, mediante apresentação de Alvará Judicial).

- **MAIOR QUE 16 ANOS E MENOR QUE 18 ANOS:** a indenização será paga ao menor, desde que assistido por seu representante legal (pai/mãe) ou tutor (neste caso, mediante a apresentação de Alvará Judicial).
- **OS MENORES EMANCIPADOS EQUIPARAM-SE AOS MAIORES DE 18 ANOS.**

### **Qual o prazo de prescrição?**

Atualmente o prazo é de três anos por efeito do art. **206, § 3º, IX**, do novo Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que entrou em vigor em **11 de janeiro de 2003**, revogando assim o Código Civil de 1916, que conseqüentemente revogou a prescrição de vinte anos, conforme previa o art. 177, caput do CODEX/1916.

***NOTA:** Nas Disposições Finais e Transitórias do Novo Código Civil, no art. 2028, ficou definida a norma de transição.*

*Art. 2028 do CC - Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já*

houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.

**ELUCIDANDO** o art. 2028 do CC:

*No dia 11.01.2003, data do inicio da vigência do novo Código Civil, o prazo para requerer o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT passou para três anos, contados da data em que ocorreu o acidente.*

*Entretanto, há acidentes, em que o prazo para receber a indenização, pode exceder aos três anos, devendo ser analisado, neste caso, a data do acidente e a data inicial da vigência do novo Código Civil, e aplicar o art. 2028 do CC.*

Na dúvida quanto à data, consulte o MPE no setor CAOP-DC/DPVAT, pelo telefone nº **3218.35.16**.

**TABELA PARA VERIFICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO:**

Data do acidente	Prescreveu ou Prescreverá
1983	2003
1984	2004
1985	2005

1986	2006
1987	2007
1988	2008
1989	2009
1990	2010
1991	2011
1992	2012
1993	2013
<b>Accidentes ocurridos antes de 11.01.1993.</b>	
1993	2006
<b>Accidentes ocurridos a partir de 11.01.1993, inclusive.</b>	
1994	2006
1995	2006
1996	2006
1997	2006
1998	2006
1999	2006
2000	2006
2001	2006

2002	2006
2003	3 anos depois da data do acidente

### **OUTRAS DÚVIDAS**

**Se o proprietário tem outros seguros com cobertura a terceiros, qual deles será usado em caso de acidente?**

Nesse caso, as indenizações serão pagas primeiramente pelo seguro obrigatório e, se necessário, complementadas pelas coberturas contratadas nos outros seguros. Por isso, diz-se que o DPVAT é um seguro a primeiro risco. Havendo necessidade de complemento, sua indenização será abatida do valor a ser pago por outros seguros. Não havendo necessidade, somente o DPVAT responderá pelas indenizações e os demais seguros não precisarão ser utilizados.

**O que acontece se o proprietário não pagar o DPVAT?**

O veículo não será considerado devidamente licenciado e terá problemas com a fiscalização. Além disso, em caso de acidente, o proprietário não terá direito à cobertura do DPVAT, e ainda estará sujeito ao ressarcimento à Seguradora pelas indenizações ou

reembolsos que a mesma pagar a outras vítimas envolvidas no acidente, ficando o veículo desde de logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculado a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro conforme Lei 8.441/92 art. 7º § 1º.

### **O pagamento do prêmio do DPVAT pode ser parcelado?**

Não, o seu pagamento deve ser feito de uma única vez juntamente com a cota única ou primeira parcela do IPVA.

#### **IMPORTANTE NÃO ESQUECER:**

PARA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES OU ESCLARECIMENTOS, PROCUREM O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CAOP-DC/**DPVAT**, NO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PALMAS OU O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA SUA CIDADE.

Em casos de fraude ou descumprimento das obrigações relativas ao seguro DPVAT, procure o Ministério Público da sua cidade e faça a sua reclamação.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
TOCANTINS

CAOP-DC/DPVAT

(63) 3218-3516

FENASEG/Central DPVAT:  
0800.221204